



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 364

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo nos termos do nº VI do artigo 93 da Lei nº 64, de 21 de fevereiro de 1948, a fazer concessão privilegiada dos serviços telefônicos do município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir a concorrência pública para concessão dos serviços telefônicos do município, com privilégio, pelo prazo de vinte e cinco anos.

ARTIGO 2º - À concessão se aplicará o disposto no Capítulo III do Título I - da segunda parte da Lei nº 50, de 13 de março de 1950.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

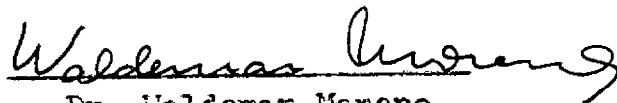
ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1957



Manoel Linham

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Dr. Waldemar Moreno

1º SECRETÁRIO